LEI N.º 1.352, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 07 de Novembro de 2016

Servidor Responsável

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o convênio firmado com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do §2º do artigo 1º da Lei nº.1.298, de 15 de setembro de 2015, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo período de mais 02 (dois) anos, o convênio firmado com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais para a cessão de dois servidores do Poder Executivo e um servidor do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais cedidos prestarão serviços diretamente no Fórum da Comarca de Matias Barbosa/MG, respeitando o limite de jornada de trabalho do cargo que ocupam na Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Matias Barbosa, 07 de novembro de 2016.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal